

**À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA
AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM**

PROCESSO SLA/Nº 2112/2023

PROCESSO SEI Nº 2090.01.0008970/2023-87

Empreendedor: SANDRA MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ: 30.280.564/0001-96

Municípios: Prudente de Morais-MG

Referência: Relato de Vista referente ao processo de deferimento do adendo à Licença Ambiental LAC2 (LO) nº 2112/2023 com a alteração da condicionante 12 estabelecida no Parecer Único 51/FEAM/GST/2024 que subsidiou a concessão da licença.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 129ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerária - CMI, realizada em 24/10/2025, na qual houve solicitação de vista conjunta do Processo Administrativo SLA/Nº 2112/2023, Sandra Mineração Ltda pelos conselheiros representantes da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta, Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais, Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra) e Escola Superior Dom Helder Câmara.

Trata-se de pedido de alteração de condicionante nº 12 da licença ambiental LO nº 2112/2023, Processo SEI nº 2090.01.0008970/2023-87, que determinou ao empreendedor:

“a apresentação de Prada que contemple a recuperação dos pontos citados na figura 2.3 deste parecer, na Fazenda Lapa Preta (matrícula 5.592), assim como Prada que contemple técnica de recobrimento da superfície do solo exposto que ainda se encontra nas áreas objeto de recuperação da Reserva Legal da Fazenda Sobradinho (matrícula 54.616), a fim de reduzir o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, no prazo de 60 dias após a concessão da licença de operação.”.

Considerando a impossibilidade de realizar as ações de recuperação conforme estabelecido na licença, pois a empresa não pode obrigar o proprietário a realizá-las, entende-se pertinente fazer a alteração de conteúdo da condicionante, mantendo-se a obrigação do PRADA relacionada à recuperação da Gleba 2 da Reserva Legal localizada em imóvel receptor, Fazenda Sobradinho (mat. 54.616) de propriedade da empresa.

Sendo assim, levando-se em consideração que não há obrigatoriedade do empreendedor regularizar reserva legal de terceiros, conclui-se que a condicionante poderá ser alterada.

Portanto, no âmbito do processo SEI nº 2090.01.0008970/2023-87, a equipe multidisciplinar da Diretoria de Gestão Regional, responsável pela análise, sugeriu o deferimento do adendo à Licença Ambiental LAC2 (LO) nº 2112/2023 com a alteração da condicionante 12 estabelecida no Parecer Único que subsidiou a concessão da licença.

2) Das Considerações Finais:

Diante de todo o exposto, considerando os autos do processo, somos favoráveis ao deferimento do adendo à Licença Ambiental LAC2 (LO) nº 2112/2023 com a alteração da condicionante 12 estabelecida no Parecer Único que subsidiou a concessão da licença da Sandra Mineração Ltda., nos termos do Parecer nº 62/FEAM/GST/2025.

É o parecer.

Belo Horizonte, 24 de novembro 2025.

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante do Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (Ciemg)

Cristiano Monteiro Parreiras

Sindicato das Indústrias Extrativas de Minas Gerais (Sindiextra)